

TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Qual é o objetivo?

O Termo de Adesão tem por objeto transferir ao **Município** a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

2) Quem pode aderir?

O prefeito de quaisquer dos municípios costeiros que tenham praias marítimas urbanas no seu território, desde que em regular exercício das atribuições do cargo.

3) E as praias rurais, também serão transferidas?

A gestão das praias marítimas localizadas em áreas rurais não será transferida pelo Termo de Adesão. Entretanto, havendo interesse do Município em ter a gestão das praias marítimas rurais, a SPU poderá avaliar a viabilidade de promover a transferência da gestão utilizando o instrumento da cessão de uso.

4) O que muda na gestão das praias?

A transferência da gestão pela adesão do Município nada mais é do que uma homenagem à realidade, representando o reconhecimento legal de dois fatores: i) impossibilidade material da SPU atuar como agente principal fiscalizatório das praias marítimas urbanas (escassez de recursos técnicos e humanos) e ii) aptidão dos próprios Municípios, dada a proximidade com a questão, para gerenciar estes bens, conquanto submetidos às orientações normativas da SPU e à legislação federal.

Em certa medida, o Município já tinha a obrigação de zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, daquelas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e as de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim (art. 11, parágrafo 4º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998). Porém, a atribuição para a gestão propriamente dita não deixa de ser uma inovação.

5) Qual o fundamento legal?

A transferência foi autorizada pelo art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

6) Houve consulta pública na construção do termo de adesão?

Sim. Houve seis audiências públicas (Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Florianópolis, Natal) promovidas pelo Ministério Público Federal, onde participaram mais de 400 pessoas.

A minuta do texto também ficou em consulta pública na internet de 1º de novembro de 2016 à 6 de janeiro de 2017, tendo 1242 acessos.

7) O Município pode aplicar multas quando encontrar alguma construção irregular?

Sim. É uma das novas atribuições do Município fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;

8) O Município trabalhará sob qual legislação, a sua ou a da União?

O art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, determina a sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização pela SPU; logo estará submetido à legislação federal.

9) O que a SPU poderá fiscalizar?

A transferência da gestão aos municípios não exime a SPU da fiscalização do correto uso dos imóveis da União. Assim a SPU fiscalizará prioritariamente o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão e poderá ainda atuar subsidiariamente ou mesmo independentemente da fiscalização do município.

10) Obrigatoriamente, todas as praias passarão para a gestão do Município?

Não. A possibilidade de adesão refere-se às praias marítimas urbanas. É necessária a ação do Município em manifestar o interesse na adesão e haverá avaliação da SPU quanto a conveniência de transferir a gestão ao município, seja de partes, seja da totalidade das praias marítimas urbanas integrantes do território.

11) Como ficam as multas aplicadas pela União decorrentes de fiscalização anterior a adesão do Município?

Permanecerão válidas até solução definitiva no âmbito da União.

12) Se eu quiser instalar um quiosque de praia a quem eu me dirijo?

Ao município. Lembrando que o planejamento da orla – e a instalação de quiosques – será discutido no âmbito do Projeto Orla.

13) O Município poderá fazer a regularização fundiária dos quiosques irregulares nas areias das praias?

Não. É vedada a instalação e permanência de construções na areia das praias.

14) Como ficam os contratos que o Município tem com a União para utilização de áreas de praias?

Os contratos permanecerão válidos até a adesão do município quando então serão suspensos. Há possibilidade de retomada desses contratos caso haja rescisão ou revogação do Termo de Adesão.

Esta possibilidade foi prevista visando evitar o efeito "terra arrasada" caso um termo seja finalizado.

15) Como ficam as permissões de uso autorizadas pela SPU antes da adesão do Município?

Os instrumentos de destinação firmados pela União com terceiros, vigentes no ato de formalização do Termo, mesmo que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, permanecerão válidas, cabendo ao Município dar-lhes cumprimento.

16) Por quantos anos o Município fará a gestão das praias?

Está previsto que os termos de adesão vigorem por até 20 anos, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público.

17) O Projeto Orla passa a ser obrigatório?

Sim. O Município disporá de até 3 (três) anos para elaborar plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente.

18) E se o Município se recusar a elaborar o Projeto Orla?

Estará sujeito a multa ou mesmo a rescisão do Termo por inadimplemento de cláusula.

19) Onde eu encontro informações sobre os contratos e permissões realizadas pelo Município e espaço para reclamações e denúncias?

Procure o sítio oficial do município na internet. Na adesão ele se compromete a disponibilizar essas informações em até 180 dias.

20) Por que o município não é obrigado a aplicar nas praias as receitas que auferir nelas?

Porque o art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015 não falou na destinação dos recursos, todavia, como aquele dispositivo traz um regramento específico sobre os recursos auferidos (o direito dos Municípios sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas), se a intenção fosse de restringir a destinação dos recursos ele o teria feito expressamente.

No entanto, o parágrafo 2º, inciso II, do art. 14 da Lei nº 13.240/15 não trata dos recursos auferidos com multas aplicadas pelos Municípios, já que ele fala apenas em "utilizações autorizadas". Assim, somente as receitas decorrentes da aplicação de sanções deverão ser aplicadas na qualificação das áreas, objeto do presente Termo.